

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

(art. 109 da Lei nº 8.666/93)

SETOR DE LICITAÇÕES

DATA: 17 / 05 / 2021

HORA: 08 / 19 /

Assinatura
ASSINATURA

ATA

TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015-Plenário)

CONCORRÊNCIA Nº 07.001/2021-CP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO E VARRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.465.363/0001-81, com sede à Rua Pereira e Silva, nº 469, Parque Urupe, Cascavel/CE, CEP 62.850-000, neste ato respresentada pelo seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ OSMAR DA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 032.847.193-34, vem respeitadamente à presença desta Ilma. Autoridade Administrativa interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e nos itens 19.3 e 19.4 do Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP, em razão de sua inabilitação no certame em epigrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

O Município de Acaraú/CE, por intermedio da sua Secretaria de Infraestrutura, publicou o Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO E VARRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, DE**

my

INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

A Recorrente, sendo vencedora do certame anterior de idêntico objeto neste mesmo município, e estando com Contrato Administrativo vigente, resolveu participar da Concorrência em questão.

Desta forma compareceu, a abertura do certame e entregou sua documentação de habilitação, constando na mesma um Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço de limpeza pública emitido pelo próprio Município de Acaraú/CE.

Ocorre que, de forma **SURPREENDENTE** a Recorrente foi inabilitada por não atender aos requisitos de habilitação referentes à Qualificação Técnica, mesmo apresentando Atestado de Capacidade do mesmo serviço que encontra-se sendo licitado.

Nesses termos se deu a inabilitação constante da Ata de Julgamento de Habilitação, datada de 13 de Maio de 2021, *in verbis*:

“INABILITADAS: (...) 11. ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI – ME: apresentou acervo incompleto sem comprovação de todos os itens de relevância exigidos;”
(fls. 3.764 da Concorrência nº 07.001/2021-CP)

Referida inabilitação é completamente **ARBITRARIA**, por 3 (três) motivos eloquentes:

1. O Atestado de Capacidade Técnica apresetentado é referente ao **MESMO SERVIÇO** executado no **MESMO MUNICIPIO**, guardando assim no mínimo similariedade, para não dizer identidade, com o objeto licitado;
2. O atestado apresentado **contém informação acerca da execução de todas as parcelas de maior relevância** listados no item 3.3.1 do Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP;
3. Mesmo que as parcelas de maior relevância listados no item 3.3.1 do Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP não estivessem explícitas, “**é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015-Plenário)**”.

Isto posto, ante referida ilegalidade imperioso se mostra a interposição do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e nos itens 19.3 e 19.4 do Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO.

Primeiramente, deve ser salientado que a inabilitação da Recorrente é completamente **ABSURDA**, pois o Atestado de Capacidade Técnica colacionado na habilitação foi

assinado pelo próprio Município de Acaraú/CE, e se refere ao mesmo serviço objeto do certame.

Além do que, quando se compara o Projeto Básico da Concorrência nº 07.001/2021-CP com o da Concorrência nº 2211.01/2017, que originou a CAT apresentada, verifica-se que estes possuem os mesmos itens a serem executados guardando perfeita compatibilidade.

Em um segundo momento, deve ser observado que a Concorrência nº 07.001/2021-CP enumera as parcelas de relevância no item 3.3.1 do Edital. *In verbis*:

“3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

3.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante possuir, como Responsável Técnico: 01 (um) Engenheiro Civil, em seu quadro permanente, devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da licitação, serao considerados parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definida na presente licitação, os seguintes itens:

- CAPINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
- SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL
- COLETA DE ENTULHOS
- CAPINAÇÃO”

(fls. 229 da Concorrência nº 07.001/2021-CP)

Referidos itens foram comprovadamente demonstrados no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, senão vejamos:

Relação de Recursos e Equipamentos Utilizados por Mês			
Item	Especificações	Und.	Qntd.
1.0	<u>Poda, Capina e Pintura de Meio-fio e Varrição</u>		
1.1	<u>Sede</u>		
1.1.1	Gari varredor sede	Und	35
1.1.2	Gari capinador	Und	15
1.1.3	Fiscais de serviços	Und	2
1.2	<u>Localidades Diversas</u>		
1.2.1	Gari varredor interior	Und	24
1.2.2	Fiscais de serviços	Und	1
2.0	<u>Coleta e Destinação Final</u>		
2.1	<u>Sede</u>		
2.1.1	Caminhão cap. 6m ³ para coleta de lixo do município	Und	5
2.1.2	Caminhão cap. 6m ³ para coleta de poda e entulho na sede do município	Und	1
2.1.3	Caminhão cap. 15m ³ compactador de coleta de lixo domiciliares	Und	2
2.1.4	Caminhão gaiola para apreensão de animais na sede e estradas do município	Und	1
2.1.5	Gari coletor	Und	36
2.2	<u>Localidades Diversas</u>		
2.2.1	Veículo tipo utilitário cap. 4m ³ para coleta de lixo do município	Und	11

Data máxima vênia, os pontos destacados em vermelho, na imagem acima

colacionada, não deixa qualquer dúvida acerca do atendimento das parcelas de maior relevância, ainda mais se levarmos em conta que referido atestado é referente ao próprio serviço de limpeza pública de Acaraú.

Por fim, deve-se frisar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, §3º, determina à Comissão de Licitação ou a Autoridade superior, a realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo administrativo, senão vejamos:

LEI Nº 8.666/93

Art. 43. (...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Além do que o próprio item 5.4 do Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP, traz disposição no mesmo sentido:

“5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

(...)

5.4 – É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;”

(fls. 234 da Concorrência nº 07.001/2021-CP)

Desta forma, caso restasse alguma dúvida acerca da compatibilidade do referido Atestado de Capacidade Técnica com as parcelas de maior relevância, deveria a Comissão ter abrido diligência em seu próprio setor, verificando o projeto básico da Licitação a que se refere tal documento.

Nesta senda, é forçoso que se esclareça que a análise do atestado não busca o cumprimento de todas as letras e vírgulas do edital, mas a verificação de que a empresa cumpre com suas obrigações. Portanto, esse é o objetivo a ser buscado e alcançado pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela unidade técnica, na análise da documentação habilitatória.

Nesse contexto, eventual ausência de uma simples expressão não poderá comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido já se posicionou o TCU:

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.”

(Acórdão 3381/2013-Plenário)

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.”

(Acórdão 1795/2015-Plenário)

Desta forma, **IMPERIOSA** se mostra a reforma da decisão aqui questionada, de

forma à declarar **HABILITADA** a empresa Recorrente, sob pena de cerceamento da competitividade do certame, bem como da supervalorização do formalismo à despeito da busca da proposta mais vantajosa.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Isto posto, requer que se digne a Ilma. Autoridade à **REFORMAR** a decisão que **INABILITOU A RECORRENTE**, haja vista que cumpriu com todos os requisitos de habilitação enumerados no Edital da Concorrência nº 07.001/2021-CP, sob pena de infringir o disposto na legislação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, acima colacionada.

N. Termos,
P. Deferimento.
Cascavel/CE, 14 de Maio de 2021.


ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 12.465.363/0001-81
JOSÉ OSMAR DA SILVEIRA FILHO
Sócio Administrador
CPF nº 032.847.193-34

3776
Folha
assinatura
Prefeitura Municipal de Lapa - Prefeitura Municipal de Lapa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1548399977

Nome: **JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO**

RG: 280558 / SSP / CE

CPF: 032.847.193-34 / Data Nascimento: 12/07/1952

Registro: 02502439161 / Vencimento: 06/11/2030 / Matrícula: 27/07/1970

Local: PORTALEZA, CE / Data Registro: 09/11/2017

Assinatura do Registrado: *Jose Osmar da Silveira Filho*

Assinatura do Registrador: *[Assinatura]*

CEARA

14688956142 / CPF: 62162159161

SEU OBSERVAÇÃO:

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELAMENTO DE NOTAS - CARRIÃO

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V al. 2º de Lei 8.932/1996 e Art. 9º do Código de Processo Civil e Lei Complementar 254/2000, ambas as leis em vigor no Brasil, a forma que autentica registros é pela assinatura do autor da documentação. O valor total da autenticação é de R\$ 4,42.

Cód. Autenticação: 10220201201115500038-1 - Data: 02/01/2020 11:24:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALP08075-45AD - Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.spb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/01/2020 16:55:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1423739

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/01/2021 11:24:18 (hora local)**.

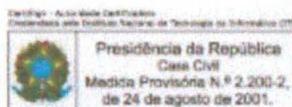
¹**Código de Autenticação Digital:** 10220201201115500038-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1931f080be9dcde1e9bb54186108c160e18cede1bc97d89c046867bf18c06d5693d65641ff3f1586614cf2c1ad240b6cee4c878dcf1c805ecf132f6e41781678





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600102849

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000069912

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

CASCADEL

Local

12 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5404057 em 17/03/2020 da Empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600102849 e protocolo 200614002 - 12/03/2020. Autenticação: 6453AF2EB867A9D2CBF889F13FDE4C5D6B39BC5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.400-2 e o código de segurança 7STI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.400-2	CEP2000069912	12/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.847.193-34	JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará



ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 011

JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 12 de julho de 1952, e residente na cidade de Fortaleza, à Av. Professor Jose Arthur de Carvalho, nº. 310 – Casa 900 - Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.831-370, no estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 280558 SSP/Ceara, e C.P.F. nº. 032.847.193-34, na condição de único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação de **ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida à Rua Pereira e Silva, 469 Bairro: Parque Urupê, CEP: 62.850-000, em Cascavel, no estado do Ceará, inscrita no **Cadastro Geral de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 12.465.363/0001-81**, constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº. 2320133617-0 em 24 de agosto de 2010, com as alterações de 13 de fevereiro de 2017, sob nº. 2360010284-9 e de 13 de novembro de 2.018, sob o nº. 5200513 e de 11 de Novembro de 2019, sob o Nº. 5348715.

RESOLVE alterar através deste instrumento particular, e o faz de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.- A empresa resolve criar uma filial, situada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 1705, bairro Dom José, na cidade de Sobral, estado do Ceará, CEP: 62.015-505.

Parágrafo Único: A Filial ora criada terá as seguintes atividade econômicas:

38.12-2/00 –Coleta de Resíduos Perigosos

38.11-4/00 –Coleta de Resíduos não Perigosos





ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 011

Cláusula 3ª. As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo instrumento permanecerão em plena vigência.

Cláusula 4ª. - Levadas a efeito e alteração pretendida e para proporcionar maior dinamicidade e transparência ao modelo de gestão dos negócios da empresa, resolve o titular, consolidar a redação de seu ato constitutivo, nele já aglutinados as alterações realizadas, definindo que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, assim se regerá:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9

JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 12 de julho de 1952, e residente na cidade de Fortaleza, à Av. Professor Jose Arthur de Carvalho, nº. 310 – Casa 900 - Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.831-370, no estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 280558 SSP/Ceara, e C.P.F. nº. 032.847.193-34, na condição de único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação de **ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS - EIRELI** estabelecida à Rua Pereira e Silva, 469 Bairro: Parque Urupê, CEP: 62.850-000, em Cascavel, no estado do Ceará, inscrita no **Cadastro Geral de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 12.465.363/0001-81**, constituída conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº. 2320133617-0 em 24 de agosto de 2010, com as alterações de 13 de fevereiro de 2017, sob nº. 2360010284-9 e de 13 de novembro de 2018, sob o nº. 5200513, e de 11 de Novembro de 2019, sob o Nº. 5348715, sob as seguintes cláusulas:

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5404057 em 17/03/2020 da Empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600102849 e protocolo 200614002 - 12/03/2020. Autenticação: 6453AF2EB867A9D2CBF889F13FDE4C5D6B39BC5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.400-2 e o código de segurança 7STI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9

Cláusula 1ª. – A empresa girará sob o nome empresarial **ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI**, tendo com sede e fórum o município de Cascavel, no estado do Ceará, estabelecida a Rua Pereira e Silva, 469, bairro Parque Urupê, CEP: 62.850-000

Cláusula 2ª. – A empresa possui filiais, sendo:

Uma filial, inscrita sob o **NIRE Nº. 2390057742-7** e no **CNPJ sob nº. 12.465.363/0002-62**, localizada a Rua: Chico Lemos, nº. 1042 – Bairro: Cidade dos Funcionários – CEP: 60.822 em Fortaleza, Estado do Ceara.

Parágrafo Único: A Filial tem as seguintes atividades econômicas:

38.12-2/00 – Coleta de Resíduos Perigosos

38.11-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos

82.11-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativos

E a outra filial, situada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 1705, bairro Dom José, na cidade de Sobral, estado do Ceará, CEP: 62.015-505, com as seguintes atividades econômicas:

38.12-2/00 – Coleta de Resíduos Perigosos

38.11-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos

Cláusula 3ª. – O Capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao Capital Social.



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9

Cláusula 4ª. – O objeto social da empresa é:

49.24-8/00 – Transporte Escolar

49.23-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com Condutor

77.11-0/00 – Locação de automóveis sem Condutor

38.11-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos

77.32-2/01 – Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador –

43.29-1/04 – Montagem e Instalação de Sistemas de Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos

42.11-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias

62.01-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomendas

62.09-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação

42.23-5/00 – Construção de Redes de Transporte por Dutos, exceto para água e esgoto.

42.92-8/01 – Montagem de Estrutura Metálica

42.11-1/02 – Pintura para Sinalização em Pistas e Rodoviárias e Aeroportos

41.20-4/00 – Construção de Edifícios

37.02-9/00 – Limpeza de Fossa e Caixa D'água e Cisternas

43.99-1/05 – Limpeza e Perfuração de Poços Profundos

42.22-7/01 – Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação

38.12-2/00 – Coleta de Resíduos Perigosos





CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9

-
- 71.12-0/00 – Serviços de Engenharia
 - 36.00-6/01 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água
 - 42.21-9/03 – Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica
 - 77.32-2/01 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos de Construção sem Operador
 - 42.13-8/00 – Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas
 - 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios Prediais
 - 49.29-9/03 – Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios Municipal
 - 49.29-9/04 – Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
 - 49.29-9/01 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob o Regime de Fretamento, Municipal
 - 49.29-9/02 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob o Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional
 - 82.11-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativos

Cláusula 5ª. – A empresa iniciou suas atividades em **24 de agosto de 2010**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª. – A administração da empresa será exercida pelo titular **JOSÉ OSMAR DA SILVEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade.





CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº. 12.465.363/0001-81 – NIRE Nº.2360010284-9

Cláusula 7ª. – O exercício da empresa, coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao titular os lucros ou Perdas apurados.

Cláusula 8ª. – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª. – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peíta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, Parágrafo 1º., CC/2002).

Cláusula 10ª. – Fica eleito o foro de Cascavel, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E, por estar assim justo neste instrumento em todas as cláusulas e condições, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via a ser arquivado pela MM Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surta seus efeitos legais.

Cascavel – CE, 09 de Março de 2.020.

JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO - Titular

CPF. Nº. 032.847.193-34 - RG. Nº. 280558 SSP/CE

6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.400-2	CEP2000069912	12/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.847.193-34	JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/061.400-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5404057 em 17/03/2020 da empresa 2360010284-9 ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390067769-3	AVENIDA SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES 1705 - BAIRRO DOM JOSE CEP 62015-505 - SOBRAL/CE

17/03/2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5404057 em 17/03/2020 da Empresa ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI , Nire 23600102849 e protocolo 200614002 - 12/03/2020. Autenticação: 6453AF2EB867A9D2CBF889F13FDE4C5D6B39BC5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.400-2 e o código de segurança 7STI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360010284-9 e protocolado sob o número 20/061.400-2 em 12/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5404057, em 17/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.847.193-34	JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.847.193-34	JOSE OSMAR DA SILVEIRA FILHO

Fortaleza, Terça-feira, 17 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2020, às 13:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/061.400-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 17 de Março de 2020

